



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/100.012/2009
INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL MUNIZ LIMA LTDA-ME

PARECER CEE Nº 020/2010

Autoriza o Jardim Escola Brincando e Aprendendo, mantido pelo **Instituto Educacional Muniz Lima LTDA-ME**, localizado na Estrada Cabuçu Madureira, s/nº, lote 39, Quadra 45, Cabuçu- Nova Iguaçu, a funcionar com o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Em 27/11/2006, pelo Processo Nº E-03/10003812/2006, a Senhora Marcela Muniz da Silva, Representante Legal da Pessoa Jurídica "Instituto Educacional Muniz Lima LTDA-ME", mantenedora da Instituição de Ensino Privado de Educação Básica denominada "Jardim Escola Brincando e Aprendendo", situada na Estrada Cabuçu Madureira, s/nº, lote 39, Quadra 45, Cabuçu, Município de Nova Iguaçu/RJ, requer autorização para funcionamento da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir de fevereiro de 2007. Na solicitação a interessada declara ter conhecimento de toda legislação de Educação e Ensino e da obrigatoriedade de cumpri-la.

Em 05/12/2006, a Equipe de Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria Regional 19 – Metropolitana I, constituiu Comissão Verificadora para atuar junto ao Instituto Educacional Muniz Lima LTDA – ME – nome fantasia Jardim Escola Brincando e Aprendendo, através da Ordem de Serviço nº 54/06, de 05/12/2006. Essa ordem não foi cumprida, porque o Processo esteve sob a responsabilidade da Professora Sheila Cristina Martins Azevedo, sendo devolvido à Assessoria da Equipe de Acompanhamento para nova Comissão Avaliadora, através da Ordem de Serviço nº 53/2008, de 15/09/2008.

Em 03/10/2008, a Comissão Verificadora apresentou ao representante do Instituto Educacional Muniz Lima LTDA – ME um conjunto de exigência (fls. 08) – Processo (E-03/10003812/2006), estabelecendo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, constando no ato de ciência do interessado um pedido de prorrogação de mais 10 (dez) dias.

Em 15/12/2008, a Comissão Verificadora, em seu Relatório Conclusivo, emiti parecer desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no referido Instituto. Em 23/12/2008, a interessada, atesta recebimento de uma via do laudo desfavorável, com a seguinte indicação: "Para interposição de recurso, em 30 dias, junto a este Conselho se de interesse da Entidade Mantenedora";

Processo nº:E-03/100.012/2009

Em 23/01/2009, a mesma Representante Legal, através do Processo E-03/100012/2009, solicita, em grau de recurso, autorização para funcionamento da Educação

Infantil e Ensino Fundamental, no Instituto Educacional Muniz Lima LTDA-Me, mantenedora da Instituição de Ensino Privado de Educação Básica denominado Jardim Escola Brincando e Aprendendo, alegando que o Processo Inicial (apenso) data de 2006 e a visita da 1ª Comissão Verificadora data de outubro / 2008.

Em 25/09/2009, foi instituída nova Comissão verificadora de Acompanhamento e Avaliação, através da Ordem de Serviço nº 132/2009.

Em 09/12/2009, a Comissão Verificadora apresenta parecer conclusivo Favorável sobre o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), após cumprimento das exigências.

VOTO DA RELATORA

Autorizo o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no Jardim Escola Brincando e Aprendendo, situado na Estrada Cabuçu Madureira, s/nº, lote 39, Quadra 45, Cabuçu-Nova Iguaçu, mantida juridicamente pelo **Instituto Educacional Muniz Lima LTDA-ME**, devendo o interessado dirigir-se ao Sistema Educacional correspondente para a autorização da Educação Infantil.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

José Carlos da Silva Portugal - Presidente

Maria Inês Azevedo de Oliveira - Relatora

João Pessoa de Albuquerque

Lincoln Tavares Silva

Luiz Henrique Mansur Barbosa

Maria Luiza Guimarães Marques

Rosiana de Oliveira Leite

Raymundo Nery Stelling Junior

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente